



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ /2023.**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 14/98 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 101, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101 A todo servidor será paga uma gratificação de natal a cada ano, correspondente ao décimo terceiro salário, igual ao vencimento ou remuneração que o servidor fizer jus.*

*Parágrafo único – Ocorrendo exoneração do servidor, após o pagamento de que trata o inciso I, do artigo 102, a administração poderá compensar o valor por ventura recebido superior a fração que lhe for devida na respectiva indenização do servidor, e, se não bastar, com outro crédito de natureza salarial que possua o respectivo servidor.*

*Art. 102 A gratificação de que trata o artigo 101 será paga em duas parcelas, sendo:*

*I – 50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário do servidor, com base no vencimento ou remuneração a que fizer jus;*

*II – 100% (cem por cento) mês de dezembro, com base no vencimento ou remuneração correspondente ao mês de novembro, deduzidos os valores pagos referentes à primeira parcela, conforme inciso I deste artigo.*

Art. 2º - Fica criado o parágrafo único do art. 102, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 102...*

*Parágrafo único - Os impostos e contribuições previdenciárias serão deduzidos, em sua totalidade, da remuneração da gratificação natalina apenas no ato do pagamento da segunda parcela.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP, aos 16 de fevereiro de 2023.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 017/2023.

Rubinéia, SP, 16 de fevereiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALEX OLIVO**

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 14/98 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações propostas buscam adequar o pagamento da Gratificação Natalina aos padrões exigidos pelas normativas que instituíram o sistema *e-social*, evitando falhas na transmissão dos dados que compõe a folha de pagamento do município, que poderia resultar no bloqueio das certificações de regularidade da arrecadação dos tributos federais do município.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal